DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Vigilância Sanitária	2
Despachos	2
PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Vigilância Sanitária

Despachos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 034/2020 BTA Data de Protocolo: 05/02/2020 Razão Social: MOZAR GONÇALVES DE MORAIS JUNIOR CNPJ/CPF: 015.253.786-43 Endereço: Avenida FREI MARCELO MANILIA, 579 A CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: MÔZAR GONÇALVES DE MORAIS JUNIOR CPF: 015.253.786-43

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) LTA (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO) de n°01/2020 BTA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta - Feira, 19 de Fevereiro de 2020

Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 044/2020 BTA Data de Protocolo: 12/02/2020 CEVS: 350810801-477-000037-1-9 Data de Validade: 05/10/2020 Razão Social: HERMES FREIRE FERREIRA - ME CNPJ/CPF: 67.500.421/0001-52 Endereço: Avenida FREI MARCELO MANILIA, 1675 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: HERMES FREIRE FERREIRA CPF: 00460692836 Resp. Técnico: DIEGO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA CPF: 41864152850 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:89810 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento – Buritama

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

"Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/20 da Câmara Municipal de Buritama, designando seus Membros e determinando providências correlatas".

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que o senhor FERDINANDO AUGUSTO GALERA, protocolou nesta Casa de Leis sob o nº 000508 1/2, em data de 05/12/2019, a denúncia abaixo descrita:

"EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP, VEREADOR OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ. Eu, FERDINANDO AUGUSTO GALERA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18973479-6, inscrito no CPF sob nº 058.352.178-97, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 113, Seção 186, título nº009241320493, residente e domiciliado à Professora Olinda Ribeiro DA, 212 Q. 03 LOTE 08, Condomínio Lago Azul 2, Buritama, SP, CEP 15290-000, celular (18) 998206784, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RODRIGO DO ADALBERTO do vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e sua irmã, funcionária pública municipal, SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS, com base na representação nº43.0219.0001151/2019-1 movida por minha pessoa, no qual o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Buritama, decidiu pela instauração de INQUÉRIO CIVIL (conforme documento em anexo). A Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor: "A referida funcionária pública, SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG 24.431.989-3 SSP SP e do CPF (MF) 095.485.588-40, com endereço na Avenida Frei Marcelo Manília, 700, centro em Buriama-SP, fez negócios com a PREFEITURA DE BURITAMA, é de se estranhar, pois, a servidora forneceu material de consumo para a municipalidade, observando que tais mercadorias foram declaradas como implementação do projeto "natal brilha Buritama", e tais valores corresponderam a R$. 15.401,78 (quinze mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), sem LICITAÇÃO". Temos que houve clara violação à Lei de Licitações, 8.666/93: Artigo 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...). Portanto, evidente que está na qualidade de servidora, e mais, responsável pelo setor de licitação, nomeada pela portaria 9.685/2017, não poderá contratar com o Poder Público, tendo em vista, que pelo empenho 15304, foi a ela designado o pagamento da quantia de R$. 15.401,78 (quinze mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos). Solicitamos que o Excelentíssimo Presidente dessa Casa, instaure uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), para apurar tais abusos e que se detectado e confirmado, sejam aplicadas as leis vigentes. Sem mais, e certo de estar fazendo meu papel como cidadão, subscrevo-me. Buritama-SP, 05 de Dezembro de 2019. Ferdinando Augusto Galera, cuja Denúncia fora subscrita pelos vereadores José Antonio Espósito, Osvaldo Custódio da Cruz, Fernando Cristiano Lavecchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi": "PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITAMA. Portaria de instauração de Inquérito Civil. Representação n 43.0219.0001151/2019-1. Representante: Ferdinando Augusto Galera. Objetos: 1) aquisição de materiais do projeto Natal Brilha Buritama, sem licitação, pela Prefeitura de Buritama e fornecidos por Silvineia Aparecida dos Santos, servidora responsável pela divisão de Licitação e Contratação e Divisão de Compra e Suprimentos; 2) violação à Súmula Vinculante nº 13. Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação oferecida por Ferdinando Augusto Galera, que a Prefeitura de Buritama adquiriu, pelo valor de R$ 15.401,78, sem licitação, diversos materiais referentes ao projeto "Natal Brilha Buritama". Tais materiais foram fornecidos pela servidora pública municipal Silvineia Aparecida dos Santos, designada para assumir a função de responsável pelas divisões de Licitação e Contratação e Compra e Suprimentos da municipalidade. A referida servidora seria, ainda, irmã do vereador Carlos Alberto dos Santos, pertencente à base política do atual Prefeito. Dessa maneira, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Buritama/SP em exercício, no uso de suas atribuições de Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social que lhe são conferidas pelo artigo 37 e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 26, ambos da Lei nº 8.625/93; artigos 103, inciso VII e 104, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, tendo em vista as referidas informações, que indicam a possível prática de ato de improbidade, consubstanciado em contratação para fornecimento de bens irregular e com burla aos princípios da administração pública, bem como com violação à súmula vinculante 13 e CONSIDERANDO que o direito fundamental difuso da probidade administrativa é de observância imediata e obrigatória dos agentes e dos entes estatais que integram a Administração Pública, operando como balizador da atividade estatal e constitui-se como fonte de responsabilidade autônoma do Direito Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sancionador, cujas condutas atentatórias aos seus ditames são passíveis de punição pelas normas estampadas na Lei nº 8.429/92, além da responsabilização na seara administrativa e penal, quando for o caso. CONSIDERANDO que o direito fundamental da boa administração, onde está contida a probidade, é conceituado como o interesse "à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas", correspondendo a tal direito o dever de ser observada "a cogência da totalidade dos princípios constitucionais que a regem" (FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4. Ed. SP: Malheiros, 2009, p. 36). CONSIDERANDO que o sistema normativo que rege a Administração Pública, formado pelo artigo 37, "caput", da Constituição Federal de 1988 e pelas legislações de regência das matérias administrativas, impõe a imperiosa necessidade de observância das cogentes normas e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ:RMS 32.740/RJ. Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011. * 17/03/2011. ** do direito fundamental à probidade, bem jurídico de sede constitucional implícita no artigo 37, caput e §4º, da Carta Magna de 1988. CONSIDERANDO que as condutas narradas na representação podem caracterizar-se, em tese, como atos ilícitos e de improbidade administrativa que importam em prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e lesão aos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tudo nos termos dos artigos 9º a 11 da Lei nº 8.429/92. Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuidade das diligências e apuração dos fatos até o alcance da solução final, determinando-se: 1. O registro do expediente no SIS-MP, fazendo constar: 1.1. O participante representante: Ferdinando Augusto Galera; 1.2. Os participantes representados: Rodrigo Zacarias dos Santos e Silvineia Aparecida dos Santos. 1.3. O tema: Patrimônio Público e Social. 1.4. O assunto: "existência de ilícitos ocorridos no procedimento de compra de materiais para o projeto Natal Brilha Buritama" 2. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, juntamente com os expedientes encaminhados pelo representante, arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça; 3. Junte-se cópia da publicação prevista no artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n. 484 – CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil Público, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n. 484 CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n. 664/2010; 4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Buritama, para que preste esclarecimentos a respeito do ocorrido, em especial respondendo às seguintes indagações, bem como fornecendo cópia do procedimento de dispensa da licitação de compra dos *** 3) Desde quando a referida servidora integra os cargos da administração, qual sua atual posição, a que título exerce a função de responsável pelos setores de licitações e compras da Prefeitura e qual é sua remuneração, juntando-se o último holerite. 5. No mais, aguardem- as informações solicitadas. 6. Consoante disposto no artigo 33 do Ato CPJ n. 484/2006, nomeiam-se os Oficiais de Promotoria lotados na Promotoria de Justiça de Buritama para secretariarem o presente Inquérito Civil Público. Buritama, 29 de novembro de 2019. Cyro Souza Teixeira de Carvalho Neto, Promotor de Justiça".

CONSIDERANDO que os vereadores José Antonio Espósito, Osvaldo Custódio da Cruz, Fernando Cristiano Lavecchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi assinaram como subscritores, para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 3º, do Regimento Interno desta Casa, "A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

administração interna";

CONSIDERANDO que o §2º, do mesmo artigo, estabelece que: § 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

CONSIDERANDO que o §3º, do mesmo Artigo 3º, do Regimento Interno, estabelece que: A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, secretários municipais, mesa do legislativo e vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

CONSIDERANDO que o Artigo 63, do mesmo regulamento, estabelece que as investigações são de competência das Comissões, enquanto órgãos internos destinados a tal finalidade.

CONSIDERANDO que nos termos dos Artigos 115 e 116, do Regimento desta Casa, as Comissões Parlamentares de Inquérito, são órgãos de caráter temporal, e se extinguem quando atingidos os fins para os quais tenham sido constituídas, sendo certo que o Artigo 121 diz que estes colegiados destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, e serão constituídas por requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal (art. 122, RI).

CONSIDERANDO que o Artigo 115 do Regimento, estabelece que: As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

CONSIDERANDO que o Artigo 116, do RI, fixou que as Comissões Temporárias poderão ser: Inciso IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 122, as Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, e que o requerimento deverá conter: a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados; b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três; c) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias; d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária realizada em 17/02/20 foi feito o sorteio dos membros que deverão integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/20;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/20, destinada a apurar denúncia apresentada pelo senhor Ferdinando Augusto Galera em face do senhor Prefeito Municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, do vereador Carlos Alberto dos Santos e sua irmã Silvineia Aparecida dos Santos, com base na representação nº 43.0219.0001151/2019-1, movida pelo denunciante, na qual o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Buritama decidiu pela instauração de Inquérito Civil.

Art. 2º - Ficam nomeados na forma regimental, os seguintes membros para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA

RELATOR: JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI

MEMBRO: JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO

MEMBRO: JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO

MEMBRO: JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, tem como objeto a apuração do fato acima descrito, devendo utilizar as prerrogativas regimentais e legais que lhe são permitidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica e pela Lei Federal 1579, de 18 de março de 1952.

Art. 4º - Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, ora constituída, contados a partir da publicação do presente Ato, podendo ser prorrogado, se necessário, desde que a prorrogação seja feita por requerimento, devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 132 do Regimento Interno.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO de dois mil e vinte (2020), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO